

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU.**

LEI Nº 1.138, *proj 16/86*
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Estende vantagem, altera valores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art 1º — A "Gratificação", a que alude o Artigo 1º da Deliberação nº 390, de 16 de junho de 1972, fica estendida às chefias dos cartórios das 8.^a, 83.^a e 84.^a Zona Eleitoral.

Art. 2º — O valor mensal da gratificação a que se refere os Artigos 1º e 2º da mencionada Deliberação passa a ser de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
IGUAÇU, 28 DE FEVEREIRO DE 1986.**

Projeto n.º 16 / 86

Atas ems. 17/86

Publicado 04 / 03 / 86

U. Gontual